



Prefeitura do Município de Guariba

**REGIMENTO COMUM DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE**

GUARIBA

2014

Regimento Aprovado e Homologado pela Dirigente de Ensino

DE– Jaboticabal – Portaria N° 142, de 30/12/2014

Publicada no DOE de 31/12/2014 – Seção I – Página 39

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....05

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO.....	05
CAPÍTULO II – DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR.....	06
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.....	08
SEÇÃO I- DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	08
SEÇÃO II- DAS MODALIDADES E DA DURAÇÃO DO ENSINO.....	09

TÍTULO II – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....11

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.....	11
CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.....	12
CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS.....	13
SEÇÃO I – DO CONSELHO DA ESCOLA.....	13
SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE ANO, CLASSE, TERMO E CICLO.....	16
CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA.....	18
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS.....	18
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	19
SEÇÃO III – DAS FORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO COLETIVA NOS DIFERENTES AMBIENTES ESCOLARES.....	25
SEÇÃO IV- DA RESPONSABILIDADE NA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR.....	25
CAPÍTULO V – DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA.....	25

TÍTULO III – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....27

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.....	27
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	27
CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM.....	28

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....31

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO.....	31
CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO.....	31
CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS.....	32
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	32
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	34
CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO CONTINUADA.....	35
CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO PARCIAL.....	36
CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS ESPECIAIS.....	36
CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO PROFISSIONAL	37

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....37

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO.....	37
SEÇÃO I - DOS DIRETORES DE ESCOLA.....	39
SEÇÃO II - DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO.....	41
SEÇÃO III - DA EQUIPE DOCENTE.....	41
SEÇÃO IV – DA EQUIPE AUXILIAR	42
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE.....	45
SEÇÃO I – DOS DIREITOS.....	45
SEÇÃO II - DOS DEVERES.....	46

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....47

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO.....	47
--	-----------

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	48
CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	51
CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO.....	51
CAPÍTULO V – DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS.....	53
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS.	53
CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	54
CAPÍTULO VIII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR.....	55

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....55

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....56

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
GUARIBA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - As escolas municipais, localizadas no município de Guariba e mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, C.N.P.J 48.664.304/0001-80, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas, rege-se por este Regimento.

§ 1º - As Unidades Escolares serão criadas, denominadas e instaladas por Leis Municipais.

§ 2º - Poderão oferecer Cursos nas modalidades:

I- Educação Básica:

- a. Educação Infantil;
- b. Ensino Fundamental;
- c. Ensino Médio.

II- Educação de Jovens e Adultos:

- a. Ensino Fundamental;
- b. Ensino Médio;
- c. Preparação para o Trabalho;
- d. Qualificação para o Trabalho.

III - Educação Profissional:

- a. Cursos Especiais.

IV- Educação Especial:

- a. Educação Infantil;
- b. Ensino Fundamental;
- c. Educação Profissional.

Artigo 2º - As Escolas Municipais de Guariba identificarão os níveis, cursos e modalidades de ensino que ministram, em local visível, para conhecimento da população,

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - As Escolas Municipais de Guariba têm por fim promover o Ensino Fundamental, a Educação Infantil, a Educação de Jovens e Adultos, A Educação Profissional e a Educação Especial, tendo por princípio a construção do conhecimento como indispensável ao exercício da cidadania na vida cultural, política, social e profissional.

Parágrafo Único - As Escolas Municipais desenvolverão ações de apoio ao processo educativo, através de projetos ou cursos integrados com outras secretarias, definidos de acordo com as necessidades da realidade local, visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.

Artigo 4º - A Educação Pública nas Escolas da Rede Municipal de Guariba tem por objetivo:

- I** - Elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II** - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III** - Promover a integração escola-comunidade;
- IV** - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V** - Estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Artigo 5º - Os objetivos do ensino convergirão para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Nº 9394/1996, respeitando-se as especificidades das modalidades de ensino:

I – Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica, visa o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II – Ensino Fundamental - com duração mínima de nove anos terá como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- a. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta vida social.

III – Educação de Jovens e Adultos - destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, e objetiva:

- a. A formação de jovens e adultos, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização;
- b. A preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania;
- c. Suprir a escolarização de jovens e adultos que não a tenham adquirido na idade própria;
- d. A continuidade de estudos.

IV – Educação Profissional - conduzirá ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

V – Educação Especial - garantirá aos educandos de necessidades educacionais especiais, atendimento, preferencialmente na rede regular de ensino, oferecendo condições para o desenvolvimento de suas potencialidades, com vistas ao exercício consciente da cidadania.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - As escolas serão organizadas para atender às necessidades sócioeducacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - As escolas funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, admitindo-se um terceiro turno diurno apenas nos casos em que o atendimento à demanda escolar assim o exigir.

§ 2º - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

Artigo 7º - Cada escola será organizada de forma a oferecer, no ensino fundamental e médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 8º - As escolas elaborarão anualmente o seu calendário, integrando-o ao Plano de Gestão Escolar, a partir das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A duração em horas, fixada para os períodos letivos será computada em termos de horas/aula.

Artigo 9º - As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 10 - As reuniões pedagógicas previstas deverão ser planejadas como momentos de reflexão conjunta do processo educativo, visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola, garantindo as seguintes finalidades:

I - Planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da escola;

II - Tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção de alunos, de acordo com o plano de gestão escolar e os princípios estabelecidos neste regimento;

III - Formação da equipe escolar.

Artigo 11- As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES E DA DURAÇÃO DO ENSINO

Artigo 12 - As Escolas Municipais de Educação Básica manterão diferentes modalidades de ensino nas seguintes conformidades:

I – Educação Infantil - Etapa inicial da Educação Básica, oferecida em:

- a. Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB) com atendimento nas modalidades Creche e Pré- Escola, para crianças de 0 a 5 anos;
- b. Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB) com atendimento exclusivo de Pré-Escola, para crianças de 04 e 05 anos de idade.

II – Ensino Fundamental - com duração mínima de nove anos e jornada escolar diária mínima de 5 horas, de trabalho efetivo em sala de aula.

III- Educação de Jovens e Adultos - referente ao atendimento do Ensino Fundamental, tendo como função básica: Cursos Supletivos e de Qualificação Profissional.

§ 1º - A Educação de Jovens e Adultos – buscará suprir a escolaridade regular de jovens e adultos, que não a tenham cumprido na idade apropriada, organizando-se em:

I – Primeiro Segmento: ensino equivalente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º), em pelo menos dois anos ou quatro semestres letivos;

II – Segundo Segmento- ensino equivalente aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º), em pelo menos dois anos ou quatro semestres letivos;

§ 2º - O Ensino Supletivo, função Qualificação Profissional, em nível de Ensino Fundamental com a finalidade de preparar adolescentes e adultos para o desempenho de ocupações definidas no mercado de trabalho e o propósito de acelerar o atendimento às necessidades da clientela e do mercado, com duração variável, conforme dispositivos legais referentes aos cursos ministrados.

§ 3º - O Ensino Supletivo se desenvolverá através de cursos, cujos períodos letivos serão denominados “Termos”.

§ 4º - O “Termo”, independente do ano civil, terá duração mínima de cem dias e carga horária mínima de quatrocentas horas.

IV – Educação Profissional – poderá ser oferecida aos alunos da rede municipal através de cursos especiais, abertos à comunidade, com a matrícula condicionada à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

V – Educação Especial–far-se-á preferencialmente na rede regular de ensino, em classes comuns, com suporte e apoio em Salas de Recursos Multifuncionais, organizadas na própria ou em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, segundo as necessidades e ritmos de aprendizagem desses educandos, abrangendo:

- a. Educação Infantil;

- b. Ensino Fundamental;
- c. Educação Profissional.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação poderá implantar projetos ou cursos, ampliando a jornada de atendimento dos alunos nas escolas da rede municipal, ou oferecê-los mediante o estabelecimento de convênios com entidades especializadas.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Educação poderá manter classes de Pré-Escola em instituições que prestam atendimento às crianças, onde as mesmas ficarão vinculadas, bem como os seus docentes, a uma Escola Municipal de Educação Básica, que será a responsável por sua escrituração e supervisão.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 15 - A Gestão das Escolas e seus órgãos colegiados desenvolverão suas atividades com base nos princípios de democracia, visando:

- I** – Atingir maior grau de autonomia frente aos órgãos da administração;
- II** – Garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III** – Assegurar padrão adequado de qualidade de ensino ministrado;
- IV** – Desenvolver os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 16 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática das escolas far-se-á mediante à:

- I** - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 17 - À autonomia das escolas, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, visando ao fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, as escolas municipais deverão:

I - Formular, implementar e avaliar, coletivamente, sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão;

II- Constituir e implementar o funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Ano / Termo e Ciclo, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III – Garantir a participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV - Administrar os recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, obedecida à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 18 - As Instituições Escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 19 - As escolas contarão, obrigatoriamente, com as seguintes instituições escolares, criadas e regulamentadas por lei específica:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições necessárias para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do Grêmio Estudantil e a eleição dos seus representantes deverão ser feitas no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Artigo 20 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Artigo 21 - Outras Instituições e Associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Artigo 22 - As escolas contarão com os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;

II - Conselho de Classe, Ano, Termo e Ciclo, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 23 - O Conselho de Escola, articulado à gestão de escola, constitui-se em um colegiado, formado de acordo com as normas traçadas neste Regimento, por representantes de todos os segmentos da comunidade, e terá como princípios gerais:

I - Zelar pelo avanço no processo democrático;

II - Auxiliar no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 24 - O Conselho de Escola terá natureza consultiva e deliberativa relativos a sua ação, organizado conforme exigências da comunidade, compatíveis com as finalidades educacionais propostas, participando e se responsabilizando social e coletivamente, pela implementação de suas atribuições.

Parágrafo Único- O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, Proposta Pedagógica da Escola e legislação vigente.

Artigo 25 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - Deliberar sobre:

- a. Diretrizes e metas da Unidade Escolar;
- b. Alternativas de solução para os problemas da natureza administrativa e pedagógica;
- c. Projetos de atendimento Psicopedagógicos e materiais ao aluno;
- d. Programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;
- e. Criação e regulamentação das instituições auxiliares;
- f. Prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições escolares;
- g. Penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos das unidades escolares, nos termos deste regimento.

II – Participar da elaboração do Calendário Escolar e do Plano Escolar, aprová-lo e acompanhar sua execução;

III – Apreciar relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;

Artigo 26 - O Conselho de Escola terá como presidente o diretor da escola e será composto pelos representantes:

- a. Da equipe docente: professores atuantes nas classes;
- b. Da equipe técnica: Coordenadores de Ensino e/ou vice-diretores;

- c. Da equipe auxiliar: merendeiras, inspetores de alunos, serventes e agentes de organização escolar;
- d. Dos discentes: alunos de quaisquer níveis de ensino;
- e. Dos pais ou responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 27 - O conselho de escola poderá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros, fixando-se o critério de proporcionalidade da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos ou responsáveis;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de alunos;
- c) 40% (quarenta por cento) de docentes;.
- d) 5% (cinco por cento) da equipe: técnica;
- e) 5% (cinco por cento) dos demais funcionários da equipe auxiliar.

§ 1º-O segmento 25% (vinte e cinco por cento) de alunos, poderá ser preenchido com pais, quando a Unidade Escolar atender apenas a demanda da Educação Infantil.

§ 2º- As escolas que não contarem com número mínimo de elementos necessários para a formação do Conselho de Escola, as decisões deverão ser tomadas com a participação da comunidade.

Artigo 28 - Os membros do Conselho de Escola representantes dos servidores, dos pais e dos alunos, bem como seus suplentes, serão eleitos em Assembleias distintas, entre os seus pares.

§ 1º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também dois suplentes, que substituirão os membros efetivos nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - As Assembleias mencionadas no caput deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples (50% mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

§ 3º - Os alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Artigo 29 - Os integrantes do Conselho de Escola serão eleitos anualmente no primeiro mês letivo, mediante processo eletivo entre os pares .

Parágrafo Único - Nenhum dos membros do Conselho de escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Artigo 30 - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As Reuniões ordinárias do Conselho de Escola deverão constar do Calendário Escolar.

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias, os membros serão convocados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, mediante edital, contendo data, horário, local e a respectiva pauta.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Escola contarão de ata, que serão tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE ANO, CLASSE, TERMO E CICLO

Artigo 31 - Os Conselhos integram o núcleo de apoio técnico:

I - de ano: classes de educação infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II - de classe: classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III - de termo: classes de Ensino Supletivo;

IV - de ciclo: classes concluintes de ciclos do Ensino Fundamental.

Artigo 32 - Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo diretor e integrados pelos professores da mesma classe, no caso dos conselhos de classe; pelos professores de igual ano, no caso dos conselhos de ano; pelos professores de termo no caso dos

conselhos de termo; pelos professores dos últimos anos dos ciclos, no caso dos conselhos de ciclo; e ainda, contarão com a participação de dois alunos de cada classe, independente de sua idade, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único - O diretor poderá delegar a presidência dos conselhos, ao elemento do núcleo de apoio técnico-pedagógico, ou a docente.

Artigo 33 - Os conselhos de ano, classe, termo e ciclo têm as seguintes atribuições:

I - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) Analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) Identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) Elaborando a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausência, bem como projetos para a recuperação de ciclos;
- f) Decidindo sobre a classificação e reclassificação de alunos, determinando a aplicação de novas técnicas pedagógicas.

II - Avaliar a conduta da classe:

- a) Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores, quando for o caso;
- b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório a situação da classe e da escola;
- c) Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III – Manifestar bimestralmente sobre a oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno atividades destinadas à compensação de ausências;

IV - Decidir sobre a promoção do aluno:

- a) Determinando o conceito final nos casos de discrepância entre as notas finais e bimestrais emitidas pelo professor;

- b) Analisando o desempenho global do aluno ao final dos ciclos no Ensino Fundamental, decidindo sobre a promoção ou retenção;
- c) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Artigo 34 - Os conselhos de ano, de classe, de termo e ciclo devem reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo diretor.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 35 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e contemplam:

- I** - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II** - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III** - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV** - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 36 – Constituem princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I** - existência de clima de respeito, solidariedade, responsabilidade e harmonia, dentro da ética profissional;
- II** - visão do aluno como potencial a ser preparado para o exercício da cidadania, cômico de seus direitos e deveres;
- III** - construção de um trabalho coletivo voltado para os objetivos comuns da escola;
- IV** - possibilidade de diálogo constante para análise e reflexão de problemas e busca de alternativas de solução;

V - estabelecimento de normas gerais de convivência para aprimorar o trabalho coletivo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 37 - Constituem direitos de todos os participantes do processo educativo:

I - ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

II - o acesso às dependências do prédio escolar e a utilização dos materiais a eles afetos;

III - requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer das decisões, observadas as normas legais.

Artigo 38 - Constituem deveres de todos os participantes do processo educativo:

I - contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;

II - conhecer, fazer conhecer, e cumprir este regimento;

III - comparecer, pontualmente, de forma participante, às atividades que lhes forem afetas;

IV - obedecer às normas de convivência estabelecidas neste regimento e às determinações superiores;

V - ter comportamento social adequado tratando todos com civilidade e respeito;

VI - cooperar na conservação dos móveis, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, contribuindo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;

VII - comportar-se de modo a fortalecer a cidadania e a responsabilidade democrática;

VIII - observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, quando for o caso, os equipamentos de segurança previstos.

Parágrafo Único – A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de

qualquer ordem.

Artigo 39 – O corpo docente tem os seguintes direitos, além dos previstos na legislação:

I - requisitar material didático que julgarem necessário às aulas, dentro das possibilidades da escola;

II - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

III - cumprir o horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

IV - utilizar-se de livros da biblioteca, das dependências e instalações da escola, necessárias ao exercício de suas funções.

Artigo 40 – O corpo docente tem os seguintes deveres, além dos previstos na legislação:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V - Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;

VII - Não tratar, em sala de aula, de assuntos alheios à sua função;

VIII - Acatar as decisões do diretor de escola, da Secretaria Municipal de Educação e demais autoridades de ensino;

IX - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados, ainda que em horário e datas diferentes do estabelecido;

X - Zelar pelo bom nome da escola, dentro e fora dela;

XI - Manter irrepreensível conduta, dentro e fora da escola, compatível com a função de educador;

XII - Manter absoluta assiduidade, comunicar com antecedência as faltas eventuais;

XIII - Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural promovidas pela escola;

- XIV** - Atuar como professor conselheiro de classe, quando designado pelo diretor;
- XV** - Participar dos conselhos de ano, classe, termo e ciclo;
- XVI** - Participar do conselho de escola, quando eleito por seus pares;
- XVII** - Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições da escola;
- XVIII** - Manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas fornecer informações conforme as normas estabelecidas.

Artigo 41 – É **vedado** ao corpo docente:

- I** – Aplicar aos alunos penalidades que competem à equipe técnica;
- II** – Ferir a suscetibilidade dos alunos relativamente às suas condições político-religiosas, condição social ou raça;
- III** – Contrariar a orientação da escola no que concerne à formação da personalidade do educando;
- IV** – Servir-se do cargo ou função para pregar doutrinas contrárias aos interesses educacionais ou para fomentar clara ou disfarçadamente atitudes de indisciplina, agitações ou atos ofensivos à moral ou aos bons costumes;
- V** – Falar em nome da escola, sem que, para isso, esteja credenciado.

Artigo 42– Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares que dispuser o regime da legislação trabalhista (CLT).

Artigo 43 – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo têm direito a:

- I** - Ter assegurado os princípios básicos de educação de seus filhos, com respeito ao próximo, dignidade, honestidade, bons costumes e boas maneiras;
- II** - Ser coparticipante, ao lado do município, na função de educar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento do educando;
- III** - O preparo de seu filho para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

IV - Comparecer à escola com frequência, para participar ativamente da vida escolar de seus filhos;

V - Opinar e dar sugestões visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 44 – Os pais ou responsáveis têm os seguintes deveres:

I - Matricular seu filho na época prevista pela legislação escolar;

II - Acompanhar a vida escolar do filho;

III - Comparecer à escola sempre que convocado pela direção e pelos professores;

IV - Participar dos eventos culturais, de lazer e esportivos promovidos pela escola;

V - Verificar, constantemente, os materiais escolares de seus filhos, certificando-se de que tudo se encontra em ordem;

VI - Zelar pela frequência de seus filhos às aulas, encaminhando-os, inclusive, para as atividades de reforço e recuperação quando necessário;

VII - Comparecer às reuniões de Pais e Mestres, às Assembleias da A.P.M., e participar do Conselho de Escola, se for indicado para tal fim;

VIII - Opinar e dar sugestões visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IX - Apoiar a escola nas decisões que visem ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;

X - Zelar pelo bom nome da escola em que seu filho estuda.

Artigo 45 – Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

I - Terem assegurado condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciadas ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

II - Formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;

III - Respeito por parte de toda comunidade escolar, sem discriminação de credo religioso, de convicção política, de raça e de cor;

IV - Receber, no ato da matrícula, informações sobre as disposições contidas no regimento escolar;

V - Participar das aulas e demais atividades sociais, cívicas e recreativas, promovidas pelo estabelecimento;

- VI** - Ser informado sobre o sistema de avaliação da escola;
- VII** - Ser valorizado em sua individualidade, sem comparação, nem preferência;
- VIII** - Reunir-se a seus colegas, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- IX** - Utilizar-se das instalações, dependências e recursos materiais da escola, mediante prévia autorização da direção da escola ou de pessoal credenciado pela mesma;
- X** - Requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou por meio dos pais ou responsáveis, quando menor;
- XI** - Defender-se quando sofrer penalidade, por si ou seu responsável;
- XII** - Receber atendimento adequado por parte da escola, quando carente de recursos;
- XIII** - Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, dentro do prazo estipulado pela escola.
- XIV** - Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

Artigo 46 – Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I** - Comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades programadas;
- II** - Desincumbir-se das obrigações que lhe forem atribuídas pela direção e professores, atendendo às convocações;
- III** - Estudar, fazer tarefa e demais trabalhos solicitados;
- IV** - Possuir e apresentar todo material exigido;
- V** - Apresentar-se devidamente uniformizado, principalmente nas solenidades, festas cívicas e sociais, promovidas pelo estabelecimento;
- VI** - Cumprir o horário e calendário escolar;
- VII** - Comunicar ao estabelecimento qualquer problema (doença, viagem, etc.) que impeça a frequência às aulas;
- VIII** - Ocupar sempre o lugar que lhe for determinado em sala de aula;
- IX** - Comportar-se adequadamente dentro e fora do estabelecimento;
- X** - Entregar, quando lhe for solicitado, todo e qualquer objeto que esteja portando no estabelecimento;
- XI** - Zelar pela limpeza e conservação das instalações e dependências do estabelecimento;

XII - Colaborar com a conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material coletivo, concorrendo, também, para que se mantenha rigoroso asseio em suas dependências;

XIII - Tratar com respeito os colegas, os professores, os funcionários e a direção;

XIV - Indenizar pelo prejuízo, quando causar danos materiais no estabelecimento ou a objetos de propriedade dos colegas, funcionários ou professores;

XV - Permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar antes do término das aulas, sem ordem da direção;

XVI - Não portar material que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem;

XVII - Não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

XVIII - Zelar pelo bom nome da escola.

Parágrafo Único: A escola fornecerá o uniforme e o material escolar aos alunos comprovadamente carentes.

Artigo 47 – O não cumprimento das obrigações e normas estabelecidas poderão acarretar ao aluno:

I - A pena de repreensão aplicada pela equipe técnica;

II - Segunda repreensão, com a chamada de seus pais à escola para ciência;

III - A partir da terceira repreensão, o aluno poderá ser suspenso por pena a ser aplicada gradativamente até 06 dias, conforme decisão do Conselho de Escola.

§ 1º- Nos casos de falta grave, o aluno poderá ser transferido compulsoriamente ou encaminhado ao conselho tutelar

I - Nos casos de transferência compulsória, a apuração da culpabilidade será procedida pelo Conselho de escola;

II - O aluno terá direito à defesa, assistido, se menor de dezoito anos, pelos seus pais ou responsáveis.

Artigo 48- Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo o que dispuser esse Regimento.

§ 1º - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

§ 2º - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados:

- a) O direito a ampla defesa e recurso a órgãos superiores;
- b) O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

SEÇÃO III

DAS FORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO COLETIVA NOS DIFERENTES AMBIENTES ESCOLARES

Artigo 49 – Os integrantes do processo educativo terão acesso a todos os recursos e diferentes ambientes de que a escola dispõe, para realização de suas atividades, desde que observadas às normas estabelecidas pela escola.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE NA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR

Artigo 50 - Os danos causados ao patrimônio escolar: equipamentos, materiais; salas de aula e demais ambientes serão indenizados pelo infrator, além das penalidades previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 51 - O Plano de Gestão traçará o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, contemplando as intenções comuns de todos os envolvidos, norteando o gerenciamento das ações intra - escolares e operacionalizando a proposta pedagógica.

§1º - O Plano de gestão terá duração quadrienal, englobando o Plano Escolar e o Planejamento Anual, e contemplará no mínimo:

I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - Objetivos da escola;

III - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - Planos dos cursos mantidos pela escola;

V - Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VI - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos como:

I - Agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, ano, classe e termo;

II - Quadro curricular do curso por ano, classe e termo;

III - Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV - Calendário Escolar e demais eventos da escola;

V - Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - Projetos especiais;

VIII - Plano de ação, com o diagnóstico da escola, metas a serem alcançadas e ações.

§ 3º - No Plano de Gestão deverão ser previstas ações de modo a garantir:

I - Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II - Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III - Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV - Encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V - Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI - Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII - Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII - Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsável.

Artigo 52- Os Planos de Cursos, integrantes do Plano de Gestão, têm por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterão:

I - Objetivos;

II - Integração e sequência dos componentes curriculares;

III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo Único – Os Planos de Ensinos, elaborados em consonância com os Planos de Cursos, constituem documentos da escola e do professor, devendo ser mantidos à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 53- O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de Supervisão de Ensino.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 54 – A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Artigo 55 - A avaliação será realizada através de observação e registro contínuo, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 56 - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 57 – Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 58 - A Avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 59 - Os resultados das diferentes avaliações institucionais serão consubstanciados em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 60 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de processos externos e internos.

Artigo 61 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível de escolaridade.

Artigo 62 - A Avaliação externa do rendimento escolar tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Artigo 63 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - Possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;

III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - Fundamentar as decisões do Conselho de Classe / Ano / Termo quanto à necessidade de atividades de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 64 - A avaliação do rendimento do aluno se dará de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, em todos os componentes curriculares, através de diferentes instrumentos de avaliação, e incidirá sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos estabelecidos nos planos escolares.

§ 1º - Os alunos serão informados dos critérios e objetivos de cada instrumento de avaliação a ser utilizado.

§ 2º - O registro dos resultados do processo de avaliação será realizado por meio de sínteses bimestrais e finais em cada componente curricular.

§ 3º - Os resultados da avaliação deverão ser analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsáveis.

Artigo 65 - As sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, serão efetuadas em escala numérica de notas, em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), que identificarão o rendimento dos alunos na seguinte conformidade:

I – Notas: 0 a 4 - rendimento não satisfatório;

II – Notas: 5 a 7 - rendimento satisfatório;

III - Notas: 8 a 10 - rendimento plenamente satisfatório.

§ 1º - As notas da escala de 0 a 4 exigem recuperação paralela.

§ 2º - As notas da escala de 5 a 7, embora represente rendimento satisfatório, exigem recuperação contínua.

§ 3º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres em complementação ao processo de avaliação.

§ 4º - O professor deverá registrar as sínteses bimestrais e finais e entregá-las à secretaria da unidade escolar no prazo fixado no Plano de Gestão.

Artigo 66 - Os alunos com desempenho insatisfatório deverão a critério do Conselho de Classe / Ano / Termo e Ciclo, cumprir atividades de reforço e recuperação.

Artigo 67- Ao final do semestre (Educação de Jovens e Adultos) / ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota final que expressará o seu julgamento sobre a condição do aluno prosseguir seus estudos.

Artigo 68 - A direção da escola deverá assegurar que o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens dos alunos sejam contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem, e que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando as notas e frequência dos alunos.

Parágrafo Único - A direção da escola deverá viabilizar o Boletim Escolar, emitido através do sistema informatizado, ou por outro meio, ao término de cada bimestre, sem ônus para o aluno ou seu responsável.

Artigo 69 - Com o objetivo de analisar, e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados, constarão do calendário escolar, além de outras, as seguintes reuniões bimestrais:

I - Dos Conselhos de Classe / Ano / Termo e Ciclo;

II - Com pais e alunos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 70 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola, abrangendo:

- Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- Currículos;
- Progressão continuada;
- Progressão parcial;
- Projetos especiais;
- Estágio Profissional.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 71 - As escolas, em conformidade com seu modelo de organização, ministram a Educação Básica, através dos Cursos:

I - Educação Infantil, nas modalidades:

- a) Creches
- b) Pré- Escola.

II - Ensino Fundamental, na modalidade de progressão continuada:

- a) Ciclo I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos;
- b) Ciclo II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º anos;
- c) Ciclo III - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano;

III - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de curso supletivo correspondente ao Ensino Fundamental.

IV - Educação Especial para alunos com necessidades especiais de aprendizagem, a ser ministrada:

- a) Nos princípios da educação inclusiva;
- b) Em salas serviço de apoio pedagógico especializado.

Artigo 72 - A escola poderá instalar cursos de Qualificação Profissional com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental.

Artigo 73 - A instalação de novos cursos estará sujeita à aprovação do conselho de escola e a autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

**CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS**

Artigo 74 – O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

Artigo 75 - As matrizes e ou quadros curriculares contendo as áreas de estudos e os respectivos componentes a serem trabalhados, serão indicados no Plano de Gestão.

Artigo 76 – O currículo dos cursos da Educação Básica ministrados nas Unidades Escolares Municipais seguirá os ditames dos Parâmetros Curriculares Nacionais e será consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais estabelecidos nos Planos de Curso e Planos de Ensino.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 77 - A Educação Infantil terá sua estrutura e organização partindo-se dos conhecimentos que o educando possui, ampliando-os e organizando-os rumo à apropriação do conhecimento historicamente acumulado, num processo de construção de formas e sistemas de representação que o possibilitem se perceber sujeito histórico-social.

§ 1º - A Educação Infantil contará com objetivos próprios, a serem alcançados a partir do respeito, do cuidado e da educação, que terá como eixo a constituição da linguagem da criança, de seu pensamento na inter-relação com o outro e com o mundo.

§ 2º- A metodologia de ensino se efetivará através dos eixos da formação pessoal e social, com as diferentes áreas de estudos integrantes no Referencial Curricular Nacional, estruturadas através de Projetos de Trabalho.

Artigo 78 - O jogo e o brincar deverão ser garantidos, constituindo-se numa unidade articulada com todas as áreas curriculares.

§ 1º - O jogo utilizado como um recurso para pensar, para relacionar com si mesma, com o outro e com mundo e como meio de ampliação das relações sociais e construção de conhecimentos significativos.

§ 2º - O brincar assegurado como respeito à expressão legítima e única da infância, utilizado para conhecer melhor a criança e subsidiar o desenvolvimento da prática pedagógica.

Artigo 79 - As atividades extraclases deverão estar fundamentadas no planejamento da ação educativa, como um recurso didático-pedagógico básico do processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 80 - A avaliação far-se-á mediante observação contínua, levando-se em consideração a participação em todas as atividades, a assiduidade e acompanhamento do desenvolvimento de cada criança, em função da oportunidade e qualidade das vivências proporcionadas, registrados em relatórios individuais e portfólios, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 81 – O Currículo do Ensino Fundamental será consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais, estabelecidos nos Planos de Curso e de Ensino.

Parágrafo Único- As matrizes curriculares das Escolas Municipais contarão com as áreas de estudos e os respectivos componentes curriculares a serem trabalhados, indicados no Plano de Gestão.

Artigo 82 - O atendimento a alunos de necessidades educacionais especiais será feito em função das condições específicas desses educandos, garantindo-lhes o acesso e a permanência na rede de ensino regular, com atendimento complementar no período inverso, em sala de recurso.

§ 1º - Quando não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, contarão com o apoio e o acompanhamento dos serviços especializados do Núcleo de Saúde Mental do Município e demais entidades especializadas.

§ 2º - Ser-lhes-á assegurado:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos com adequações específicas, para melhor atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências;

III - Professores habilitados com especialização adequada, para atendimento especializado;

IV - Educação Especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade.

V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Artigo 83 - Na distribuição dos componentes curriculares serão incluídas em todos os anos, classes e termos, os conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte e Educação Física.

Artigo 84 - O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos fixados nas matrizes curriculares básicas deverá garantir uma articulação entre as experiências dos educandos, o saber organizado e a aprendizagem, de forma integrada e abrangente, buscando superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, respeitando-se as especificidades de cada uma.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 85 - No Ensino Fundamental, as escolas municipais adotarão o regime de progressão continuada dentro dos Ciclos, com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso.

Artigo 86 - Os alunos com dificuldades de aprendizagem, independentemente do ano ou termo em curso, serão submetidos a atividades diversificadas de recuperação.

Artigo 87 – O Ensino Fundamental em conformidade com seu modelo de organização se efetivará:

I - Ciclo I – Ciclo de Alfabetização -1º ao 3º ano – turmas de seis (6) a oito (8) anos de idade;

II - Ciclo II – Ciclo Intermediário - 4º ao 6º ano – turmas de nove (9) a onze (11) anos de idade;

III - Ciclo III – Ciclo Final - 7º ao 9º ano - turmas de doze (12) a quatorze (14) anos de idade;

IV - Educação de Jovens e Adultos, realizada em curso supletivo, correspondente ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Dentro dos Ciclos deverá ser garantido um processo formativo, assegurando mecanismos de acompanhamento, por meio de avaliação contínua e de recuperação, buscando efetivar a ampliação da aprendizagem, a permanência do aluno no grupo idade-ano e a garantia do não retrocesso no sistema educacional.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 88 – Os alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, promovidos em regime de progressão parcial em até 3 componentes curriculares, exceto língua portuguesa e matemática, poderão iniciar a primeira série do ensino médio, desde que tenham condições de realizar estudos dos conteúdos curriculares definidos para o ciclo final, nos quais apresentem defasagem de aprendizagem.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 89 - A critério da Secretaria de Estado da Educação, esta escola poderá desenvolver projetos especiais voltados para:

I - Atividades de recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II - Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem de idade;

III - Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;

IV - Grupos de estudo e pesquisa;

V - Cultura e lazer;

VI - Outros.

§ 1º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

§ 2º - Os projetos especiais, após aprovação do Conselho de Escola, integrarão o Plano de Gestão.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Artigo 90– As Escolas desta Rede Municipal de Ensino deverão assegurar aos alunos com no mínimo, 16 anos completos, atividades de aprendizagem social, profissional e ou cultural, imprescindíveis a uma vida cidadã.

Parágrafo Único – Os alunos de outros estabelecimentos de ensino poderão participar de programas, referentes a estágio como um ato educativo que visa à preparação para o mundo produtivo, nas escolas municipais, integrantes do presente regimento, desde que, devidamente autorizados.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 91- A organização técnico-administrativa caracteriza a equipe escolar e abrange:

I - Equipe Técnica:

- a) Diretor de Escola;
- b) Vice- Diretor.

II - Apoio Técnico Pedagógico:

- a) Coordenador de Ensino.

III - Equipe Docente:

- a) Professores.

IV - Equipe Auxiliar:

- a) Agente de Organização Escolar;
- b) Inspetor de Alunos;
- c) Merendeira;
- d) Servente.

V - Corpo Discente:

- a) Alunos devidamente matriculados nas Unidades Escolares.

Artigo 92 - Os direitos e deveres de todos os que fazem parte da equipe escolar estão estabelecidos nos princípios gerais deste regimento e demais dispositivos legais vigentes.

Parágrafo Único - Todos terão direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor.

Artigo 93 - Além dos direitos estabelecidos para a equipe escolar, serão assegurados ainda:

I - O direito à realização humana e profissional;

II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho.

Artigo 94 - Caberá pena disciplinar ,quando incorrer desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exerce, de conformidade com as normas previstas na CLT, Lei Orgânica do Município e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

SEÇÃO I

DOS DIRETORES DE ESCOLA

Artigo 95 - A função do diretor de escola deve ser entendida como a coordenação e controle de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

§ 1º - É exercida por educador, legalmente habilitado, nomeado pela mantenedora nos termos deste Regimento e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do diretor, o mesmo poderá ser substituído por Especialista de Educação e/ou Vice-Diretor, habilitado em administração escolar, designado pela mantenedora.

Artigo 96 - São competências do diretor de escola, além de outras que lhe forem delegadas, respeitada a legislação pertinente:

I - Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da secretaria municipal de educação;

II - Coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar no que diz respeito:

- a) Ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes;
- b) Aos turnos de funcionamento;
- c) A distribuição de classes por turno.

III - Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remete-lo devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

IV - Autorizar a matrícula e transferência dos alunos;

V - Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, assegurada ampla defesa aos acusados;

VI - Encaminhar trimestralmente ao Conselho de Escola prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;

VII - Apurar ou fazer apurar irregularidades que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, informando ao Conselho de Escola, se for o caso;

VIII - Assinar, juntamente com o oficial de escola, todos os documentos relativos à vida dos alunos expedidos pela unidade;

IX - Conferir diplomas e certificados de conclusão de cursos;

X - Dar exercício a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;

XI - Decidir sobre o gozo de férias regulamentares dos servidores;

XII - Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequências e pagamento do pessoal;

XIII - Autorizar a saída do servidor durante o expediente;

XIV - Delegar atribuições quando se fizer necessário.

Artigo 97 - A Equipe Técnica é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 98 - A Equipe Técnica exercerá suas funções objetivando garantir:

I - A elaboração e execução da proposta pedagógica;

II- Administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI - A articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;

VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - A comunicação ao conselho tutelar, dos casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Artigo 99 - Cabe ainda à equipe técnica subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

SEÇÃO II

DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 100- O apoio técnico-pedagógico será exercido pelo Coordenador de Ensino e terá função de proporcionar apoio pedagógico aos docentes e discentes, relativo a:

- I** - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II** - Coordenação Pedagógica permanente;
- III** - Garantir os registros do processo pedagógico;
- IV** - Assessorar a direção da escola na relação escola / comunidade;
- V** - Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades;
- VI** - Potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das TPC. (Trabalho Pedagógico Coletivo).

SEÇÃO III DA EQUIPE DOCENTE

Artigo 101- A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação do conhecimento pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas.

Artigo 102- A docência será exercida por profissionais legalmente habilitados:

I - Professor de educação básica I (PEB I):

- a. Educação Infantil
- b. Ensino Fundamental do Primeiro ao Quinto Anos Iniciais
- c. Educação de Jovens e Adultos: 1 ° segmento (correspondente aos Anos Iniciais-Primeiro ao Quinto)

II - Professor de Educação Básica II (PEB II):

- a. Ensino Fundamental do Sexto ao Nono Anos Finais
- b. Educação Especial
- c. Educação de Jovens e Adultos: 2º Segmento (correspondente aos Anos Finais - Sexto ao Nono Ano).

Parágrafo Único - Na inexistência de profissional legalmente habilitado, as disciplinas ou cursos poderão ser ministrados por profissionais admitidos em caráter excepcional, com prévia autorização da autoridade competente.

Artigo 103 - São atribuições da Equipe Docente:

- I** - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II** - Elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III** - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV** - Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento;
- V** - Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI** - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade

SEÇÃO IV

DA EQUIPE AUXILIAR

Artigo 104 - As atividades, da Equipe Auxiliar, se constituem no suporte necessário ao processo educativo.

Artigo 105 - A Equipe Auxiliar compõe-se dos seguintes profissionais: agente de organização escolar, inspetor de alunos, merendeira e servente, de provimento na forma da legislação em vigor.

§ 1º - No desempenho de suas atividades, estes profissionais devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

§ 2º - Os profissionais da equipe auxiliar participarão das reuniões pedagógicas, sempre que se fizer necessário.

§ 3º - Aos profissionais da equipe auxiliar serão assegurados cursos e outras modalidades de formação.

Artigo 106 - Os profissionais que atuam na secretaria da escola são responsáveis pela escrituração, arquivos escolares e devem garantir o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

Artigo 107 - São atribuições do agente de organização escolar:

I - Programar, com seus auxiliares, as atividades da secretaria, responsabilizando-se pela sua execução:

II- Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria:

- a. Computando e classificando dados referentes à organização da escola;
- b. Apontando a frequência dos funcionários, dando-lhes ciência da mesma;
- c. Atendendo ao público na área de sua competência;
- d. Comunicando a equipe escolar os casos de alunos que necessitam de regularizar sua vida escolar, seja quanto a falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
- e. Mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos;
- f. Realizando serviços gerais de escrituração, inclusive os de natureza didático-pedagógica;
- g. Recebendo, classificando, expedindo, protocolando, distribuindo e arquivando documentos em geral;
- h. Preenchendo fichas e formulários que integram o prontuário dos profissionais da escola;
- i. Transmitindo informações, avisos e recados;
- j. Executando as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor de escola, respeitada a legislação vigente.

III - Responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

IV - Organizar a divisão de tarefas junto com os funcionários sob sua coordenação e proceder a sua implementação;

V - Fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar, necessários a elaboração e revisão do plano escolar;

VI - Manter atualizado o registro da demanda escolar não atendida;

VII - Proceder à organização e efetivação de matrículas.

Parágrafo Único - Na inexistência do agente de organização escolar as suas atribuições serão desempenhadas por um servidor a este fim designado.

Artigo 108- São atribuições do Inspetor de Alunos:

I - Controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas mediações, orientado- os quanto a normas de comportamento;

II - Dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outras atividades em que não houver assistência do professor;

III - Comunicar ao diretor da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;

IV - Atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;

V - Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;

VI - Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;

VII - Executar outras atividades correlatas definidas no plano de gestão escolar.

Artigo 109 - São atribuições da Merendeira Escolar:

I - Preparar e servir diariamente a merenda nos horários estabelecidos;

II - Zelar pela ordem e asseio da cozinha, dispensa e utensílios;

III - Controlar a entrada e saída dos alimentos;

IV - Conhecer com antecedência o cardápio a ser seguido;

V - Manter contato constante com os setores de merenda escolar;

VI - Submeter-se a treinamento, sempre que convocada.

Artigo 110 - São atribuições do Servente Escolar:

I – Cuidar da limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;

II – Auxiliar na preparação e distribuição da merenda aos educandos;

III – Auxiliar no atendimento e organização dos educandos e na manutenção da disciplina geral;

IV- Executar outras atividades correlatas, definidas no plano de gestão escolar.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 111 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Artigo 112 - Os alunos têm o direito de participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico, inclusive na definição de normas disciplinares, e tomar conhecimento do Projeto da Escola.

Artigo 113 - Constitui direito do aluno o acesso às atividades escolares, cabendo à escola não criar impedimentos de qualquer natureza.

Artigo 114- Constitui direito do aluno: ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

Artigo 115 - O aluno poderá cumprir atividades escolares para compensar ausências no decorrer ou no final do período letivo.

Artigo 116 - Constitui direito do aluno ou de seu responsável legal recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem, ao longo do processo educativo e nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 117 - Os deveres dos alunos se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

Artigo 118 - São deveres dos alunos:

I - Conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;

II - Contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do projeto educacional da escola, expresso no plano de gestão escolar.

III - Comparecer pontualmente e assiduamente, as atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

IV - Cooperar e zelar para a boa conservação das instalações dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola:

V - Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física sua ou de outrem;

VI - Participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola.

VII - Comparecer às atividades escolares trajando uniforme ou similar autorizado, portando o material escolar.

Parágrafo Único - As escolas fornecerão o material escolar aos alunos comprovadamente carentes.

Artigo 119 - O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência, suspensão ou transferência compulsória.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas, respeitando-se o direito a:

I - ampla defesa;

II - Recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

III - Assistência dos pais ou responsáveis no caso do aluno com idade inferior a 18 anos;

IV - Continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Toda medida disciplinar será registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis, que dela tomarão ciência, para que possam surtir seus efeitos.

Artigo 120 - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, respeitando as legislações vigentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 121 - A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - Frequência e compensação de ausências;

III - Promoção e recuperação;

IV - Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 122 - A matrícula para todas as modalidades de ensino será efetuada conforme diretrizes e época fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 123 - A matrícula do aluno no Ensino Fundamental será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, quando maior, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- a. Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade fixada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b. Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;
- c. Na Educação de Jovens e Adultos, por classificação ou reclassificação, atendendo aos critérios de idade e de integralização, estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único - No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar a certidão de nascimento, comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares quando couber, e, comprovante de endereço.

Artigo 124 - São condições para ingresso e matrícula:

I - Nas E.M.E.B. de Educação Infantil:

- a. Idade fixada para as etapas Creche e Pré-escola:
 - Berçário I – de 4 meses a 11 meses;
 - Berçário II- de 1 ano a 1 ano e 11 meses;
 - Maternal I – de 2 anos a 2 anos e 11 meses;
 - Maternal II- de 3 anos a 3anos e 11 meses;
 - Pré-Escola - ETAPA 1- de 4 anos a 4 anos e 11 meses;
 - Pré-escola -ETAPA 2- de 5 anos a 5anos e 11 meses.
- b. A efetivação da matrícula nessa etapa se dará mediante a:
 - Xerox da Certidão de Nascimento;
 - Xerox do cartão de vacina;
 - Xerox do comprovante de endereço;
 - Preenchimento do requerimento de matrícula.

II- No Ensino Fundamental:

- a. Atendimento às normas fixadas pela legislação vigente: 06 anos completos ou a completar durante o ano;
- b. Comprovação de escolaridade anterior quando for o caso.

III – Na Educação de Jovens e Adultos:

• Primeiro segmento do Ensino Fundamental:

- a. Primeiro termo: Idade Mínima estabelecida de 14 anos completos garantindo-se a matrícula em qualquer período do semestre ou ano letivo.
- b. Segundo termo: Comprovação de escolaridade anterior. Idade mínima estabelecida de 14 anos completos garantindo-se a matrícula em qualquer período do semestre ou ano letivo.

• Segundo segmento do Ensino Fundamental:

- a. Primeiro termo: Idade mínima estabelecida de 15 anos completos até o início das aulas;
- b. Comprovação de escolaridade anterior.
- c. Nos demais termos: Comprovação de escolaridade anterior;
- d. No segundo termo, idade mínima de 15 anos e meio;
- e. Nos 3º e 4º termos, acrescer 6 e 12 meses respectivamente.

3 - No ensino supletivo, os casos de função qualificação profissional terão a idade mínima fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 125 - A classificação ocorrerá:

I - Por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada ano, dentro dos ciclos;

II - Por promoção, ao final dos Ciclos de Alfabetização, Intermediário e Final, e, do Ensino Fundamental;

III - Por transferências, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV - Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - no caso do inciso III anterior, o aluno deverá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares dessa escola e os da escola de origem.

Artigo 126 - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional do currículo ocorrerá a partir de:

I- Proposta apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

I - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - Uma redação em língua portuguesa;

III - Parecer do Conselho de Ano, Classe, Termo ou Ciclo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a etapa subsequente;

IV - Parecer conclusivo do diretor da escola.

Artigo 127 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 128 - Caberá ao conselho de classe, ano, termo ou ciclo, estabelecer, sempre que necessário, alternativas de:

I - Estudos e atividades de recuperação

II - Adaptação de estudos;

III - Avaliação de competências;

IV - Aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 129- As escolas farão o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular as aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no estatuto da criança e do adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 130 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 60% aos alunos da Educação Infantil, modalidade Pré-escola e de 75% para promoção dos alunos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Poderá ser reclassificado o aluno do ensino fundamental, que no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Artigo 131 - Cabe ao professor de cada classe registrar a frequência do aluno, bem como, indicá-lo para a compensação de ausências quando não atingiu a frequência mínima exigida no bimestre.

Parágrafo Único - Esse controle deverá estar registrado no diário de classe do professor e na ficha individual do aluno, e, no final do ano letivo, totalizará a porcentagem de frequência do educando.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Artigo 132 - Ao final do 3º ano, os alunos que não desenvolveram competências definidas para o Ciclo de Alfabetização, deverão permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 3º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

Parágrafo Único - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno continuará sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.

Artigo 133 - Ao final do 6º ano, os alunos que não desenvolveram competências e habilidades definidas para o Ciclo Intermediário, deverão permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 6º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

Parágrafo Único - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Intermediário, o aluno continuará sua aprendizagem no Ciclo Final.

Artigo 134 - Ao término do 9º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Final deverão permanecer mais um ano nesse Ciclo., podendo integrar classe de 9º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos

Parágrafo Único - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Final, o aluno concluirá o Ensino Fundamental.

Artigo 135 - A consolidação de aprendizagens no Ensino Fundamental em regime de Progressão Continuada terá acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do desempenho do aluno e do ensino, para orientar intervenções pedagógicas, nas formas de estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos, se necessário, dentro ou fora do horário regular de aula do aluno.

Parágrafo Único - No histórico escolar do aluno constarão as sínteses atribuídas pelos professores e pelo Conselho de Classe/Ano/Termo/Ciclo.

Artigo 136 - Aos alunos com aproveitamento insatisfatório, a escola oferecerá atividades de recuperação, de forma contínua e paralela, no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO V

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 137 - No Ensino Fundamental será submetido a processo de adaptação o aluno que for recebido por transferência e apresentar diversidade entre o currículo dos anos / séries ou termos já cursados na escola de origem e o previsto para os mesmos anos / séries ou termos na escola atual.

Artigo 138- As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para o ano / série ou termo, quando da transferência do aluno.

Artigo 139 - Serão passíveis de adaptação os componentes curriculares da base comum nacional.

Artigo 140 - Na adaptação, o aluno será submetido a atividades e orientações de estudos, conduzidas com flexibilidade, pelo professor da classe, ou por professor designado pela direção da escola.

Parágrafo Único - Os resultados obtidos, através dos procedimentos de adaptação, deverão constar dos registros da escola e do aluno.

Artigo 141 - A escola dispensará o processo de adaptação quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo diretor da escola, componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo.

Artigo 142 - Os procedimentos relativos à adaptação de estudos constarão do Plano de Gestão da escola.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 143 - A escola poderá classificar ou reclassificar os alunos com base na idade e na avaliação de competência.

Artigo 144 - O Diretor da Escola designará anualmente a Comissão de Avaliação de Competências que contará com a participação de no mínimo:

I - Um Professor Coordenador que será responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão;

II - Um Professor para cada um dos componentes curriculares da base comum nacional, que se responsabilizará pela elaboração e correção da avaliação de competências.

Artigo 145 - A avaliação de competência será realizada, no prazo máximo de 15 dias, por indicação do(s) professor (es) ou a solicitação do interessado e constará de:

I - Provas sobre os componentes curriculares da base comum nacional;

II - Uma redação em língua portuguesa.

Artigo 146 - A Comissão de Avaliação de Competências emitirá parecer sobre os resultados da avaliação, que será analisado pelo Conselho de Classe / Ano ou Série, que indicará o ano ou a série em que o aluno deverá ser classificado.

Artigo 147 - O parecer conclusivo do Conselho de Classe / Ano ou Série será registrado em livro próprio, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno, juntamente com a avaliação de competências.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 148 - A escola poderá aproveitar os estudos concluídos com êxito pelo aluno.

§ 1º - Mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola, o aluno ou seu responsável poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Ao requerimento, o interessado deverá juntar os documentos comprobatórios.

§ 3º - O Diretor da Escola, após ouvir os professores do componente curricular, emitirá parecer conclusivo que deverá ser registrado em livro próprio e os documentos comprobatórios arquivado no prontuário do aluno.

CAPÍTULO VIII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 149 - Cada unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ciclo, série ou termo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, e no prazo de até 30 dias do solicitado ou da conclusão do curso.

Parágrafo Único - Os pedidos de transferência durante o curso, serão instruídos através de declaração que conste o ano, série ou termo a que o interessado tem direito a matricular-se e os componentes curriculares de séries ou termos anteriores, nos quais seu desempenho foi considerado insatisfatório.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 150 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal da escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedada qualquer forma de proselitismo.

Artigo 151 - A escola manterá à disposição dos pais, alunos, professores e demais funcionários cópia do regimento escolar aprovado.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia de parte de seu Regimento referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação, para conhecimento das famílias.

Artigo 152 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigos 153 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 154 - Este regimento será submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovação da Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 155 - O presente Regimento Escolar, após a aprovação da Diretoria Regional de Ensino, entrará em vigor a partir de 01/01/2015.

Artigo 156 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição, ou pelos órgãos da administração.

Artigo 157- O presente Regimento Escolar substituirá o aprovado anteriormente (Portaria da Dirigente da DER-JABOTICABAL, Nº 115, de 08/04/2008, publicado no DOE em 09/04/2008).

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 158 - A partir de 2015, as Escolas Municipais de Guariba oferecerá o Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, e será organizado em 3 (três) Ciclos de Aprendizagem, com duração de três anos cada um, nos termos deste Regimento.

Guariba,..... de Dezembro de 2014.

**PARECER DO SUPERVISOR DE
ENSINO**

Após análise e estando de acordo com a
legislação vigente, somos, S.M.J., de

**PARECER FAVORÁVEL à sua
APROVAÇÃO.**

Jaboticabal, ____/____/____

APROVO

Jaboticabal, ____/____/____

Vânia Regina Passos
Dirigente Regional de Ensino